



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 518

Reajusta Vencimentos e Salários dos Funcionários e Servidores do Município.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Artº. 1º- Fica concedido a todos os Funcionários e Servidores do Município, um reajuste de Vencimentos e Salários de 25% (Vinte e cinco por cento), a partir de 1º de Janeiro de 1.992.

Artº. 2º- Fica igualmente concedido aos aposentados e pensionistas, o mesmo reajuste a que se refere o artigo 1º (primeiro) desta Lei.

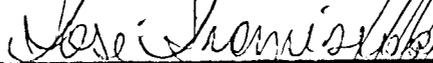
Artº. 3º- Fica o Serviço de Fazenda e Contabilidade autorizado a elaborar o quadro de vencimentos e salários com aproximação necessária, afim de evitar fracionamento inferior a R\$ 10,00 (dez cruzeiros).

Artº. 4º- Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 1.992.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 30 de Janeiro de 1.992.



- Antonio Germano da Silveira -
- Prefeito Municipal -



- José Francisco de Silva -
- Tesoureiro -